



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 178/2026 | 9 de março de 2026

**Órgão:** Gabinete Civil

**Seção:** Atos Normativos

**Tipo:** Lei Ordinária (LEI)

**Código:** 62073d66-578c

### LEI - LEI Nº 530, DE 06 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de reajuste de 7,9% (sete vírgula nove por cento) aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, sendo 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) decorrentes da Medida Provisória nº 1.334/2026 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) referentes à parcela remanescente do passivo originado do reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) do Piso Nacional do Magistério no exercício de 2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Fernando Pedroza/RN autorizado a reajustar, em 7,9% (sete vírgula nove por cento), os salários dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, seguindo as especificações contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal.

**§ 1º** O reajuste de que trata este artigo corresponde ao percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), decorrente da Medida Provisória nº 1.334/2026, acrescido de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), referente à parcela remanescente do passivo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) originado do reajuste total de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) do Piso Nacional do Magistério relativo ao exercício de 2022, cujo pagamento vem sendo efetuado de forma parcelada, nos termos de acordo firmado.

**§ 2º** Este reajuste está desvinculado dos demais servidores do quadro geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 108-A, de 09 de maio de 2005.

**Art. 2º** Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, através da sua cota-parte do Fundeb 70%.

**Parágrafo Único** – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração poderá alocar recursos da cota parte do Fundeb 30%, do Fundeb/VAAT e outras fontes de

receitas próprias para custeio das despesas ora majoradas.

**Art. 3º** A tabela constante no Anexo V da Lei Municipal nº 108-A, de 09 de maio de 2005, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, conforme disposto em Anexo Único.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 06 de março de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**20 HORAS**

	F	G
10	R\$ 3.022,00	R\$ 3.173,10
72	R\$ 3.626,40	R\$ 3.807,72
46	R\$ 4.351,69	R\$ 4.569,27
30	R\$ 5.657,19	R\$ 5.940,05
70	R\$ 8.485,79	R\$ 8.910,08

**30 HORAS**

	F	G
15	R\$ 4.533,01	R\$ 4.759,66
58	R\$ 5.439,61	R\$ 5.711,59
70	R\$ 6.527,54	R\$ 6.853,91
71	R\$ 8.485,80	R\$ 8.910,09
,57	R\$ 12.728,70	R\$ 13.365,13

**40 HORAS**

	F	G
19	R\$ 6.044,00	R\$ 6.346,20

42	R\$ 7.252,79	R\$ 7.615,43
91	R\$ 8.703,35	R\$ 9.138,52
,58	R\$ 11.314,36	R\$ 11.880,08
,37	R\$ 16.971,54	R\$ 17.820,12

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 06 de Março de 2026.

**JOÃO MARIA BRAGA**

Prefeito Municipal